



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo aos autos deste processo, manifestando necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, a Secretaria Municipal de Obras, com a aquisição de pedras britas de diferentes granulometrias, destinadas à execução, manutenção, conservação e melhorias de vias públicas urbanas e rurais, além de obras e serviços de infraestrutura sob responsabilidade do Município de Santa Cecília/SC, tendo em vista que o saldo remanescente da licitação anterior foi integralmente utilizado, não sendo mais possível atender à demanda atual da Secretaria Municipal de Obras. O fornecimento deverá atender integralmente às quantidades estimadas, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como no edital e em seus anexos.

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E A FUTURA CONTRATAÇÃO ESTÃO DISCIPLINADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais realizados pela Secretaria Municipal de Obras, notadamente aqueles voltados à execução, manutenção, conservação e recuperação das vias públicas urbanas e rurais, bem como de infraestruturas complementares sob responsabilidade do Município de Santa Cecília/SC.

A aquisição de pedras britas de diferentes granulometrias configura-se como insumo fundamental para a execução de diversas atividades operacionais, tais como: a recomposição de pavimentos danificados, a melhoria de acessos a comunidades rurais, a estabilização de trechos críticos de estradas, a drenagem de águas pluviais e a preparação de bases para obras de engenharia e edificações públicas. Trata-se, portanto, de um material de uso recorrente e indispensável para a manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população.

Importa destacar que o saldo remanescente da licitação anterior foi integralmente utilizado, impossibilitando o atendimento das novas e contínuas demandas da Secretaria. A ausência do referido material compromete diretamente a execução dos serviços de rotina e emergenciais, gerando prejuízos à conservação da malha viária municipal, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento de moradores das zonas rural e urbana.

Além disso, a sazonalidade das condições climáticas especialmente o período de chuvas intensas intensifica o desgaste das vias não pavimentadas, exigindo respostas imediatas da Administração Municipal por meio de ações de patrolamento, cascalhamento e recomposição de leitos, operações que dependem diretamente da disponibilidade de britas adequadas.

Dessa forma, a presente aquisição de pedras britas, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de infraestrutura, preservando o patrimônio público, garantindo o pleno atendimento às demandas da comunidade e assegurando o cumprimento das competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de Obras.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 1.695 de 12 de setembro de 2023 e em seu art. 20. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

- “Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
 - II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;



- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - estabelecer um calendário anual de licitações;
- VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

A aquisição é fundamental para o Município, pois destina-se ao atendimento das demandas de manutenção e execução de obras realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, permitindo resposta ágil às necessidades operacionais e emergenciais que envolvem a conservação, recuperação e melhoria de vias públicas, estradas vicinais e áreas urbanas.

A disponibilidade de pedras britas é condição indispensável para a execução tempestiva de serviços de infraestrutura, como recomposição de base, drenagem, nivelamento e cascalhamento, evitando a paralisação de atividades essenciais e assegurando melhores condições de trafegabilidade e segurança. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzir custos com reparos de maior complexidade no futuro e preservar o patrimônio público municipal.

Desse modo, diante da inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA) até a presente data, mas considerando que a aquisição é necessária e urgente para a manutenção das atividades de infraestrutura, dá-se prosseguimento à presente contratação.

Destaca-se que, caso o PCA venha a ser elaborado antes da conclusão do presente estudo, o objeto será devidamente incluído no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Obras, de modo a garantir o alinhamento às diretrizes estratégicas e legais da Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 De acordo com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras, visando aquisição de pedras britas de diferentes granulometrias, destinadas à execução, manutenção, conservação e melhorias de vias públicas urbanas e rurais, além de obras e serviços de infraestrutura sob responsabilidade do Município de Santa Cecília/SC, realizou-se um levantamento de mercado detalhado com o objetivo de identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- 1- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias;
- 2 - Produção própria de brita por meio da utilização de maquinário municipal ou terceirizado;
- 3- Utilização de materiais alternativos, como cascalho ou resíduos de construção civil reciclados;

4.2 ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.1. Análise das soluções

Solução 1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias:

A primeira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias, devidamente registrada nos órgãos competentes e com experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos. Essa solução se mostra técnica e operacionalmente mais adequada, uma vez que assegura a qualidade do material, a regularidade na entrega e o cumprimento das especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Obras.

A contratação de empresa especializada possibilita o planejamento eficiente das retiradas ou entregas, conforme a demanda real dos serviços executados, evitando desperdícios e garantindo o fornecimento contínuo ao longo do exercício. Além disso, essa modalidade permite que a Administração exija controles de qualidade, certificados de origem e conformidade granulométrica, assegurando que o material atenda às normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura e manutenção viária.

Outro ponto relevante é a redução de custos logísticos e operacionais, uma vez que o fornecimento poderá ser ajustado de forma programada, conforme a execução das obras. Essa solução também favorece a



transparência, a economicidade e a rastreabilidade do processo de contratação, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.695/2023. Diante de sua viabilidade técnica, eficiência e segurança jurídica, esta alternativa se apresenta como a mais recomendável e vantajosa para o Município de Santa Cecília/SC.

Solução 2 - Produção própria de brita por meio da utilização de maquinário municipal ou terceirizado:

A segunda alternativa considerada seria a produção própria do material britado, mediante a utilização de maquinário de britagem pertencente ao Município ou locado de terceiros. Todavia, essa opção revela-se inviável técnica e economicamente, pois o Município não dispõe de jazidas de brita devidamente licenciadas nem de infraestrutura adequada para exploração mineral.

A implementação dessa alternativa demandaria investimentos elevados em maquinário, combustível, mão de obra qualificada e licenciamento ambiental, o que comprometeria a economicidade e a eficiência do gasto público. Além disso, os processos de licenciamento ambiental e autorização para lavra possuem longos prazos e complexidade jurídica, sendo incompatíveis com a urgência da demanda da Secretaria de Obras.

Mesmo que fosse possível estruturar tal operação, haveria custos contínuos de manutenção de equipamentos e riscos associados à irregularidade da produção e da qualidade do material, o que poderia comprometer a segurança e a durabilidade das obras públicas. Assim, esta alternativa não é recomendada, pois não atende aos critérios de viabilidade, eficiência e economicidade exigidos pela legislação de contratações públicas.

Solução 3 – Utilização de materiais alternativos, como cascalho ou resíduos de construção civil reciclados:

A terceira alternativa analisada consiste na utilização de materiais substitutivos à brita, como cascalho natural ou resíduos da construção civil reciclados. Embora esta opção apresente potencial ambiental positivo, ao promover o reaproveitamento de materiais e reduzir a exploração mineral, não atende plenamente aos requisitos técnicos necessários para as atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Os materiais alternativos, em geral, possuem menor resistência mecânica, granulometria irregular e desempenho estrutural limitado, fatores que comprometem a estabilidade e a durabilidade das vias públicas. Em vias de maior tráfego ou expostas à ação constante das intempéries, o uso desses materiais tende a gerar retrabalhos frequentes, aumento de custos de manutenção e redução da vida útil das intervenções.

Além disso, há escassez de fornecedores regionais que disponham de resíduos reciclados devidamente beneficiados e certificados, o que inviabiliza o controle de qualidade e a padronização exigida para obras públicas. Assim, embora ambientalmente relevante, esta alternativa não se mostra tecnicamente viável para substituir a brita, podendo ser considerada apenas em caráter experimental ou complementar.

4.2.2. Da escolha da solução

Após a análise detalhada das alternativas levantadas, observou-se que a **SOLUÇÃO 01:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras. Essa alternativa se destaca por garantir o fornecimento de materiais com qualidade comprovada, granulometria controlada e conformidade com as normas técnicas exigidas para obras de infraestrutura, assegurando a execução contínua e planejada dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rurais.

Durante a avaliação, foram considerados critérios como adequação técnica ao objeto da demanda, capacidade de atendimento contínuo e imediato, regularidade do fornecimento, custo-benefício, economicidade e conformidade com a legislação vigente. A contratação de empresa especializada mostrou-se superior em todos esses aspectos, por proporcionar maior segurança operacional, controle de qualidade e



eficiência logística, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a disponibilidade dos materiais sempre que necessário.

Em contrapartida, a alternativa de produção própria de brita revelou-se inviável técnica e economicamente, uma vez que o Município não dispõe de estrutura adequada, maquinário específico, mão de obra capacitada nem licenciamento necessário para a exploração e beneficiamento do material. Já a alternativa de utilização de materiais alternativos, como cascalho ou resíduos reciclados da construção civil, embora ambientalmente interessante, não atende aos parâmetros técnicos de resistência, durabilidade e padronização exigidos para as obras públicas, podendo comprometer a qualidade e a vida útil das intervenções realizadas.

Dessa forma, após a análise comparativa e o exame das condições técnicas e administrativas de cada alternativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedras britas é a solução mais adequada para a Administração Pública Municipal. Essa escolha assegura a continuidade e a eficiência dos serviços de infraestrutura, promove o uso racional dos recursos públicos e está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023, garantindo que o Município de Santa Cecília/SC mantenha suas atividades de manutenção viária e obras públicas em pleno funcionamento, com segurança e qualidade.

4.2.3. Da escolha pelo Pregão Eletrônico

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, mediante especificações usuais no mercado.

Tal escolha encontra amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação pública para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos previstos em lei, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 17, inciso II, e 28, determina a utilização preferencial da modalidade Pregão, em especial em sua forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso em análise. Dessa forma, a escolha pela modalidade assegura maior competitividade, transparência, celeridade processual e economicidade para a Administração Pública.

4.2.4. Do Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em um mecanismo administrativo que possibilita à Administração Pública contratar bens e serviços conforme a demanda, conferindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência à gestão pública. Tal característica é especialmente relevante para a aquisição de pedras britas, insumo indispensável à execução, manutenção e conservação de obras públicas e vias urbanas e rurais do Município de Santa Cecília/SC, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Por meio desse sistema, os pedidos de fornecimento podem ser realizados gradualmente, conforme as necessidades efetivas da Secretaria, assegurando o abastecimento contínuo de materiais, sem risco de interrupção das atividades operacionais e sem necessidade de abrir novas licitações a cada demanda.

O SRP proporciona ainda maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os preços ficam previamente registrados, permitindo melhor planejamento financeiro e gestão racional dos recursos públicos. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Obras consegue organizar seus gastos com precisão, evitando desperdícios e garantindo eficiência e controle na execução orçamentária.

Nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é definido como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços para contratações futuras. Com base nessa previsão legal, a adoção do SRP para o fornecimento de pedras britas mostra-se plenamente adequada, vantajosa e compatível com a natureza da demanda.



A escolha por esse sistema justifica-se pela flexibilidade operacional que oferece, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda específica da Secretaria Municipal de Obras, evitando estoques desnecessários, reduzindo o desperdício de recursos e assegurando economicidade e celeridade nos processos de contratação.

A licitação correspondente será amplamente divulgada nos canais oficiais da Administração Municipal, como o Diário Oficial, o Portal de Compras e plataformas eletrônicas próprias, garantindo transparência, ampla concorrência e isonomia entre os fornecedores.

Por fim, destaca-se que o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que, quando pertinente, o planejamento das contratações poderá ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços. Diante disso, resta plenamente justificada a adoção desse instrumento para o presente objeto, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

5.1 Após a adjudicação no Portal de Compras Públicas e antes da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

LAO – Licença Ambiental de Operação da pedreira, expedida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade e em nome da empresa fornecedora do material pétreo;

Licença do DNPM/ANM – Agência Nacional de Mineração, correspondente à autorização para lavra e exploração de materiais pétreos, em conformidade com a legislação minerária vigente.

Observação: Caso os materiais pétreos sejam adquiridos de terceiros, a licitante deverá apresentar as licenças mencionadas acima pertencentes ao terceiro fornecedor, acompanhadas de uma declaração formal de comprometimento de fornecimento dos materiais, assinada pelo titular das licenças, contendo:

- o CNPJ e razão social do titular da pedreira licenciada;
- o endereço e número da licença ambiental e da licença de lavra;
- os quantitativos estimados de fornecimento, conforme a planilha de orçamento da licitação; e
- o comprometimento integral de atender às demandas do Município de Santa Cecília/SC durante a vigência do contrato.

Essa exigência tem por objetivo garantir a regularidade ambiental e minerária da origem do material pétreo, assegurar o cumprimento da legislação vigente e mitigar riscos ambientais e jurídicos decorrentes da utilização de insumos provenientes de fontes irregulares

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias, destinadas à execução, manutenção, conservação e melhorias das vias



públicas urbanas e rurais, bem como das obras e serviços de infraestrutura sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília/SC. A aquisição deste material visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades operacionais da Secretaria, assegurando a trafegabilidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas pelo Poder Público Municipal.

O fornecimento abrangerá britas de diferentes tamanhos e composições, de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, contemplando granulometrias adequadas às diversas aplicações de engenharia, como bases e sub-bases de pavimentação, revestimento primário de estradas, drenagens e estabilizações de solo. O material deverá apresentar qualidade comprovada, ser devidamente certificado e atender aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, garantindo resistência, homogeneidade e conformidade com as exigências da Administração.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. Essa modalidade encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 17, inciso II, e 28 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior competitividade, transparência e celeridade processual, além de assegurar a economicidade e a ampla participação de fornecedores.

Adicionalmente, a licitação será conduzida sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento que possibilita à Administração adquirir o material de forma parcelada, conforme as demandas efetivas da Secretaria Municipal de Obras, sem a necessidade de novas licitações a cada solicitação. O uso do SRP permite planejamento financeiro, previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos, evitando estoques desnecessários e garantindo o abastecimento contínuo e regular dos insumos indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal.

Por meio desse sistema, a Administração poderá emitir autorizações de fornecimento de acordo com a necessidade do serviço, assegurando o atendimento das demandas de forma ágil, planejada e eficiente. A empresa contratada deverá realizar a entrega das pedras britas diretamente na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília/SC, em local previamente indicado pela fiscalização, observando os quantitativos e condições contratuais previamente definidos.

A adoção dessa solução reflete uma decisão técnica e administrativa fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023. Além de garantir o atendimento imediato das necessidades do Município, a medida confere maior segurança jurídica e transparência ao processo de contratação, fortalecendo a gestão pública e assegurando que os serviços de infraestrutura urbana e rural sejam executados com qualidade e regularidade, em benefício da coletividade.

6.1. Da Execução dos Serviços

A execução do objeto será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

As especificações técnicas detalhadas das pedras britas encontram-se descritas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados com base nas normas da ABNT e nas exigências técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

A execução deverá observar os seguintes aspectos:

- O fornecimento das pedras britas deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração, devendo a empresa contratada realizar a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília/SC, em local previamente indicado pela fiscalização;
- Em situações emergenciais devidamente justificadas, a entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a necessidade de pronta resposta para evitar prejuízos ao patrimônio público, riscos à segurança e interrupções nos serviços essenciais de infraestrutura;

- O fornecimento deverá ser integral, contemplando a entrega do quantitativo total solicitado, com pesagem precisa, transporte seguro e descarregamento adequado no local determinado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo vedada a entrega parcial sem autorização expressa da Administração.

O prazo estabelecido leva em consideração a essencialidade e a imprevisibilidade das demandas de manutenção e conservação de vias públicas, que requerem disponibilidade imediata de material pétreo para garantir a continuidade e a segurança dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras.

Tal exigência está em conformidade com as práticas correntes de mercado, não representando restrição à competitividade, visto que empresas especializadas no fornecimento de brita mantêm estrutura logística adequada, frota de transporte e equipamentos compatíveis para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

A fornecedora será convocada pela Administração conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Obras, devendo realizar a entrega do material no endereço indicado, em observância aos prazos, condições e especificações estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Eventuais descumprimentos injustificados das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na legislação e no edital, inclusive à aplicação das penalidades administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.2 Descritivo Técnico

1- PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM)

- Normas Técnicas: NBR 9938:2013, NBR 9935:2011, NBR 9939:2011, NBR 7809:2019, NBR 10341:2006, NBR 7211:2009, NBR 7389-2:2009, NBR 9917:2009, NBR 15577:2018 - PARTES 1 ATÉ 7, NBR 12583:2017, NBR NM 26:2009, NBR NM 53:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003.
- Informações Gerais: Produto de britagem que passa por lavagem, comercialmente encontrado na faixa granulométrica de 4,8 a 9,5 mm e em outras faixas aproximadas. Muito utilizado na produção de pré moldados, concretos, asfaltos, chapiscos e acabamentos. Coletar pedra britada originária, ou de gnaiss, ou de granito ou de basalto.



2- PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)

- Normas Técnicas: NBR 9938:2013, NBR 9935:2011, NBR 9939:2011, NBR 7809:2019, NBR 10341:2006, NBR 7211:2009, NBR 7389-2:2009, NBR 9917:2009, NBR 15577:2018 - PARTES 1 ATÉ 7, NBR 12583:2017, NBR NM 26:2009, NBR NM 53:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003.
- Informações Gerais: Produto de britagem que passa por lavagem, na faixa granulométrica de 4,8 a 12,5 mm por definição da ABNT 7211, porém comercialmente encontrado entre 9,5 a 19 mm e em outras faixas aproximadas. Gradação muito utilizada na fabricação do concreto empregado em estruturas convencionais. Coletar pedra britada originária, ou de gnaiss, ou de granito ou de basalto.



3- PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM)

- Normas Técnicas: NBR 9938:2013, NBR 9935:2011, NBR 9939:2011, NBR 7809:2019, NBR 10341:2006, NBR 7211:2009, NBR 7389-2:2009, NBR 9917:2009, NBR 15577:2018 - PARTES 1 ATÉ 7, NBR 12583:2017, NBR NM 26:2009, NBR NM 53:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003.
- Informações Gerais: Produto de britagem que passa por lavagem, na faixa granulométrica de 12,5 a 25 mm por definição da ABNT 7211, porém comercialmente encontrado entre 19 a 38 mm e em outras faixas aproximadas. Graduação utilizada em concretos estruturais de dimensões pouco esbeltas. Coleta pode ter sido para pedra britada originária, ou de gnaiss, ou de granito ou de basalto.



4- PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO

- Normas Técnicas: NBR 9938:2013, NBR 9935:2011, NBR 9939:2011, NBR 7809:2019, NBR 10341:2006, NBR 7211:2009, NBR 7389-2:2009, NBR 9917:2009, NBR 15577:2018 - PARTES 1 ATÉ 7, NBR 12583:2017, NBR NM 26:2009, NBR NM 53:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003.
- Informações Gerais: Produto de britagem lavado. A NBR 9935 define a pedra de mão com dimensões entre 76 e 250 mm, embora haja variações comerciais. Usada na fabricação de muros de contenção, barreiras, bases e aterramentos. Coletar pedra de gnaiss, ou de granito ou de basalto.



5- PÓ DE PEDRA

- Normas Técnicas: NBR 9935:2011, NBR 7211:2009, NBR 7389-1:2009, NBR 6467:2006 – Versão Corrigida 2:2009, NBR 15052:2004, NBR NM 26:2009, NBR NM 52:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003, NBR NM 248:2003, NBR NM 27:2001, NBR NM 30:2001, NBR NM 2:2000, NBR NM 6.
- Informações Gerais: Material proveniente do britamento de pedra que passa por lavagem, de graduação genérica inferior a 4,8 mm, também encontrado em outras graduações aproximadas. Usada para ensaibramento, pavimentação, usinas de asfalto e confecção de concretos e argamassas especiais. Areia industrial grossa lavada.



6- PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA

- Normas Técnicas: NBR 9936:2013, NBR 9938:2013, NBR 9935:2011, NBR 9939:2011, NBR 7809:2019, NBR 10341:2006, NBR 7211:2009, NBR 7389-2:2009, NBR 9917:2009, NBR 15577:2018 - PARTES 1 ATÉ 7, NBR 12583:2017, NBR NM 26:2009, NBR NM 53:2009, NBR NM 45:2006, NBR NM 46:2003.
- Informações Gerais: A brita corrida, ou bica corrida, é um conjunto de pedra britada, pedrisco e pó de pedra obtidos após a primeira britagem, sem passar por processo de peneiração, portanto sem graduação definida. É usada como material de base e sub-base para pavimentação de estradas e pisos de concreto. A composição granulométrica deste material está vinculada ao tipo de rocha, variando conforme a extração da lava.



6.2. Das Obrigações do Fornecedor

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar as pedras britas diretamente na Secretaria Municipal de Obras de Santa Cecília/SC, conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, granulometria e uniformidade do material;
- b) manter estoque mínimo e adequado para atender, de forma imediata, às solicitações da Administração, garantindo que o material seja entregue dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitações ordinárias e até 48 (quarenta e oito) horas para demandas emergenciais devidamente justificadas;
- c) assegurar que o material entregue esteja em perfeitas condições de qualidade e conformidade, livre de impurezas, umidade excessiva, detritos ou qualquer irregularidade que comprometa seu uso em obras públicas;
- d) fornecer estrutura e suporte logístico adequados para o transporte, entrega e descarregamento do material na Secretaria Municipal de Obras, garantindo pesagem precisa, manuseio seguro e cumprimento das normas de segurança durante a operação;
- e) providenciar a substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer materiais não conformes, defeituosos ou divergentes das especificações técnicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da Administração;
- f) manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Obras, informando eventuais dificuldades operacionais, indisponibilidades temporárias ou imprevistos logísticos, apresentando planos de regularização imediata;
- g) responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, descumprimento de prazos ou impropriedades no material fornecido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- h) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para participação no certame, conforme o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e de operação de carga e descarga, garantindo que os equipamentos e veículos utilizados no transporte estejam regulares, sinalizados e em conformidade com a legislação vigente;
- j) facilitar a fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento das entregas, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que solicitado pela Administração;
- k) abster-se de transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração Municipal, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- l) cumprir integralmente todas as determinações, instruções e recomendações emitidas pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Obras, visando assegurar a execução adequada e padronizada do fornecimento.



6.3. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir as Autorizações de Fornecimento com a devida antecedência, conforme cronograma interno das Secretarias e necessidades identificadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando o ateste das notas fiscais somente após a conferência da conformidade com as especificações contratadas;
- c) efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do ateste do setor competente, conforme previsto no edital;
- d) informar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada nos serviços executados, possibilitando a correção ou substituição;
- e) garantir o suporte necessário ao bom andamento da execução contratual, inclusive com a designação do servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e registrar eventuais ocorrências;
- f) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre alterações nos pedidos, prazos ou locais de execução, quando for o caso.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em relação aos quantitativos totais, o setor de Licitações inseriu a presente demanda considerando inicialmente a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, que deu origem ao processo de contratação, em razão da necessidade de aquisição de pedras britas de diferentes granulometrias destinadas à execução, manutenção e conservação de vias públicas urbanas e rurais.

Durante a fase de composição da Intenção de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Agricultura manifestou interesse em participar do mesmo procedimento, encaminhando ofício dentro do prazo estabelecido pelo setor de Licitações, com a indicação de seus quantitativos específicos, a fim de viabilizar o atendimento conjunto das demandas de ambas as pastas. Essa medida visa otimizar recursos, evitar a duplicidade de certames e garantir economicidade e eficiência administrativa.

A estimativa do quantitativo foi definida com base nos históricos de aquisição e consumo de pedras britas utilizados pela Secretaria Municipal de Obras em exercícios anteriores, bem como nas informações complementares encaminhadas pela Secretaria de Agricultura. O levantamento considerou as solicitações de materiais dos últimos quatro exercícios, levando em conta o histórico de manutenção de vias, obras de drenagem, pavimentação e serviços emergenciais de infraestrutura, além das projeções de demanda previstas para o exercício vigente.

Esse método assegura que os quantitativos e valores estimados estejam compatíveis com a realidade de mercado, refletindo os custos médios praticados regionalmente e permitindo à Administração planejar contratações mais vantajosas, transparentes e economicamente equilibradas.

A memória de cálculo foi elaborada a partir de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e regionais, contemplando empresas especializadas no fornecimento de materiais pétreos destinados a obras e serviços de infraestrutura. As cotações foram obtidas de forma direta com empresas do setor de materiais de construção e mineração, observando-se as boas práticas de gestão pública e os critérios de confiabilidade e representatividade das amostras.

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a metodologia da média aritmética simples dos valores válidos coletados, após a exclusão de eventuais valores excessivamente discrepantes. O resultado desse procedimento assegura uma base de referência sólida e compatível com as condições atuais do mercado, proporcionando maior segurança na definição do valor estimado para o processo licitatório.

Os dados completos da pesquisa encontram-se detalhados na planilha anexa a este Termo, que apresenta o registro das empresas consultadas, os valores obtidos, a metodologia de homogeneização da amostra e o



cálculo final do valor médio de referência, conforme demonstrado na tabela a seguir.

As estimativas de valores-limite para aquisição encontram-se consignadas na tabela a seguir, refletindo a média dos preços praticados no mercado e obtidos por meio de pesquisa junto a empresas do setor e tabela:

Item	Objeto	und	QTD
1	Pedra brita N° 0	Tonelada	377
2	Pedra brita N° 01	Tonelada	1477
3	Pedra brita N° 02	Tonelada	1277
4	Pedra brita rachão	Tonelada	1277
5	Pó de pedra britada	Tonelada	362
6	Pedra brita Bica Corrida	Tonelada	9777

O preço de referência foi calculado com base em cotações diretas junto a fornecedores especializados, considerando a média dos valores praticados no mercado local. O valor estimado tem caráter exclusivamente referencial e servirá como limite máximo para aquisições futuras, não constituindo garantia de faturamento mínimo ao fornecedor.

Após a homogeneização da amostra, obteve-se como valor médio de referência para a presente contratação o total de R\$ 857.527,68 (oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Item	Objeto	und	QTD	Cerro Negro	Brunópolis	Condesus	Consbrita	Média	Total
1	Pedra brita N° 0	T	377	R\$ 84,75	R\$ 44,30	R\$ 54,89	R\$ 53,92	R\$ 59,47	R\$ 22.420,19
2	Pedra brita N° 01	T	1477	R\$ 83,90	R\$ 44,60	R\$ 55,55	R\$ 55,75	R\$ 59,95	R\$ 88.546,15
3	Pedra brita N° 02	T	1277	R\$ 83,90	R\$ 39,90	R\$ 56,86	R\$ 45,70	R\$ 56,59	R\$ 72.265,43
4	Pedra brita rachão	T	1277	R\$ 83,90		R\$ 55,67	R\$ 47,52	R\$ 62,36	R\$ 79.633,72
5	Pó de pedra britada	T	362	R\$ 91,00	R\$ 52,20	R\$ 66,43	R\$ 61,82	R\$ 67,86	R\$ 24.565,32
6	Pedra brita Bica Corrida	T	9777	R\$ 75,20	R\$ 44,10	R\$ 66,41	R\$ 47,52	R\$ 58,31	R\$ 570.096,87
								Total :	R\$ 857.527,68

O Sistema de Registro de Preços possibilita que a dotação orçamentária seja efetuada apenas no momento da expedição da nota de empenho ou da celebração do contrato, assegurando flexibilidade e eficiência no planejamento financeiro da Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme as disposições estabelecidas na alínea "b", inciso V, do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a contratação será realizada por item, abrangendo pedras britas de diferentes granulometrias (brita 0, brita 1, brita 2, bica corrida, entre outras), cada qual com suas características e aplicações específicas. Essa forma de estruturação permite à



Administração adquirir, de forma independente, os tipos de material necessários conforme a demanda e a natureza de cada serviço executado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília/SC.

A decisão de adotar o formato por item justifica-se por fatores que asseguram eficiência operacional, economicidade, compatibilidade técnica e flexibilidade na gestão da contratação, uma vez que as pedras britas, embora pertençam a uma mesma categoria de insumo, possuem empregos distintos nas diversas etapas das obras públicas, como bases e sub-bases de pavimentação, drenagens, revestimentos e estabilizações de solo.

Essa estrutura possibilita maior precisão no planejamento orçamentário, pois cada tipo de brita poderá ser adquirido conforme a necessidade real, evitando estoques desnecessários e garantindo a utilização racional dos recursos públicos. Além disso, favorece a ampla competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de material, sem restringir a disputa ou comprometer a economicidade.

Outro aspecto relevante é que a contratação por item facilita o controle e a fiscalização técnica, assegurando que cada tipo de brita atenda rigorosamente às especificações de qualidade, resistência e granulometria previstas no Termo de Referência. Essa estrutura também simplifica a gestão contratual, permitindo à Administração emitir autorizações de fornecimento específicas para cada item, conforme a demanda dos serviços.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, logística e operacional para realizar a entrega das pedras britas diretamente na Secretaria Municipal de Obras de Santa Cecília/SC, dentro dos prazos estabelecidos, de forma organizada e segura, garantindo qualidade, conformidade e substituição imediata de materiais, quando necessário.

Dessa forma, a opção por estruturar a contratação por item mostra-se a mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, assegurando à Secretaria Municipal de Obras o fornecimento contínuo, controlado e de qualidade das pedras britas, essenciais à execução e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Santa Cecília/SC

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do Pregão Eletrônico com Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britas com entrega na Secretaria Municipal de Obras tem como principais resultados esperados:

- Garantir o fornecimento contínuo, padronizado e de qualidade de pedras britas de diferentes granulometrias, assegurando a disponibilidade permanente do material mediante entrega direta na Secretaria Municipal de Obras, destinado à execução e manutenção das vias públicas urbanas e rurais, obras de drenagem, pavimentação e infraestrutura em geral;
- Assegurar agilidade e eficiência operacional no atendimento das demandas de manutenção e recuperação de estradas e logradouros públicos, especialmente em situações emergenciais, evitando interrupções ou atrasos em serviços essenciais de infraestrutura;
- Promover a padronização, rastreabilidade e controle de qualidade do material utilizado nas obras públicas, garantindo conformidade técnica, homogeneidade das granulometrias e durabilidade das intervenções realizadas pela Administração;
- Otimizar o planejamento logístico e operacional por meio de uma contratação escalável e flexível, que permite à Secretaria receber o material conforme sua demanda real, evitando acúmulo de estoques, desperdícios e a necessidade de múltiplos processos licitatórios;
- Assegurar economicidade, transparência e competitividade no processo de contratação, mediante ampla concorrência e seleção de empresa tecnicamente habilitada, que ofereça melhor relação custo-benefício,



observando rigorosamente os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Reduzir custos administrativos e de aquisição, ao centralizar o fornecimento em uma única Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo à Administração planejar melhor seus recursos e atender às frentes de trabalho com previsibilidade e eficiência;
- Fortalecer a infraestrutura urbana e rural do Município, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, da segurança e da mobilidade da população, bem como para o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento econômico local;
- Estimular a participação de empresas locais e regionais do setor de materiais de construção e mineração, promovendo competitividade, sustentabilidade e desenvolvimento econômico regional, dentro dos critérios técnicos e legais estabelecidos.

Dessa forma, a contratação planejada visa não apenas viabilizar o fornecimento adequado e contínuo de pedras britas entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras, mas também fortalecer a política pública de infraestrutura municipal, assegurando que o Município de Santa Cecília/SC disponha de materiais de qualidade, com agilidade, eficiência e segurança, promovendo a durabilidade das obras públicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços:

Para viabilizar a contratação, serão observadas as etapas necessárias, tais como: elaboração do Termo de Referência e minuta do edital, análise jurídica, autorização da autoridade competente, publicação e divulgação do edital conforme a Lei nº 14.133/2021, realização do certame com suas fases regulares e, ao final, assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

10.2. Procedimentos prévios à execução contratual:

Antes da prestação dos serviços, deverão ser formalizadas a emissão da Autorização de Fornecimento, a definição de cronograma junto ao fornecedor e o alinhamento das responsabilidades de acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir o pleno cumprimento do objeto contratual.

10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual:

A gestão e fiscalização da execução observarão as disposições do Decreto Municipal nº 1.695/2023, que regulamenta as atribuições de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Municipal, em consonância com os arts. 11 e 12. Cada Secretaria participante designará formalmente um fiscal de contrato, responsável por acompanhar a execução, registrar ocorrências, propor medidas corretivas quando necessárias e assegurar que o objeto seja cumprido em conformidade com a Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se ao fornecimento desses bens, mas que não precisam necessariamente ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL

12.1 A contratação para o fornecimento de pedras britas não apresenta impactos negativos relevantes nas esferas ambiental, econômica ou social. Ao contrário, gera benefícios diretos e indiretos para o Município de Santa Cecília/SC, ao fortalecer as ações de manutenção e melhoria da infraestrutura pública, promovendo segurança viária, mobilidade urbana e desenvolvimento das comunidades rurais.



12.2 A aquisição de pedras britas gera impactos econômicos positivos, ao movimentar o setor de mineração, transporte e materiais de construção, promovendo o desenvolvimento de fornecedores locais e regionais. A contratação contribui para a geração de emprego e renda, especialmente quando prioriza a ampla concorrência e o acesso de micro e pequenas empresas devidamente qualificadas, estimulando a economia regional e a cadeia produtiva de insumos básicos da construção civil.

12.3 No aspecto social, o fornecimento de pedras britas impacta positivamente a qualidade de vida da população, ao melhorar a trafegabilidade das vias urbanas e rurais, facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, favorecer o escoamento da produção agrícola e reduzir o isolamento de comunidades rurais. Essas melhorias refletem o compromisso da Administração Pública com o bem-estar da coletividade, com a segurança no trânsito e com a promoção do desenvolvimento social e territorial equilibrado.

12.4 Embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos, serão incentivadas práticas sustentáveis, tais como a utilização de fornecedores que adotem processos produtivos regulares e ambientalmente responsáveis, observando as normas ambientais e de licenciamento pertinentes. A Administração Municipal recomenda que as empresas mantenham controle adequado sobre a origem dos agregados minerais, a destinação correta de resíduos e o uso racional de recursos naturais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Assim, a presente contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo benefícios econômicos, sociais e ambientais ao Município de Santa Cecília/SC, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade socioambiental que regem a Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A Secretaria Municipal de Obras, após o encerramento da etapa de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 66, §3º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, considera VIÁVEL a contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britas de diferentes granulometrias, por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às demandas contínuas de manutenção, conservação e execução de obras públicas no Município de Santa Cecília/SC.

13.2. A contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular, padronizado e de qualidade de materiais pétreos indispensáveis à execução de obras de infraestrutura urbana e rural, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas. A medida visa ainda promover a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras, racionalizar os recursos públicos, e fortalecer a política de manutenção preventiva da malha viária, em consonância com o planejamento técnico e as demandas do setor.

13.3. As informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, devendo permanecer disponíveis para consulta por qualquer interessado, em conformidade com os princípios da transparência, publicidade e legalidade que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais normas aplicáveis.

Santa Cecília (SC), 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CIBELLY MARÇAL DA CRUZ

Data: 10/10/2025 15:17:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CIBELLY MARÇAL DA CRUZ
AGENTE ADMINISTRATIVA



Nome do arquivo: ETP_assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Cibelly Marcal da Cruz

10/10/2025 15:17:46 GMT-03:00 10440831903



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.